



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 2040, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º: As operações orçamentárias e financeiras da Administração do Município de Jacupiranga, se encerram, impreterivelmente, dentro do cronograma de datas limites constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Os prazos definidos neste artigo não se aplicam à execução das decorrentes de

I – dívida fundada;

II – pessoal;

III – cumprimento de ordem judicial;

IV – oriundas de recursos vinculados;

V – ações e serviços públicos de saúde nos valores previstos na Lei Municipal nº 1388, de 4 de Dezembro de 2020;

VI – manutenção e desenvolvimento do ensino nos valores previstos na Lei Municipal nº 1388, de 4 de dezembro de 2020

VII – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 2º. Os prazos estabelecidos no Anexo I, deste Decreto, devem ser observados pelos servidores responsáveis pelos procedimentos de execução das despesas, sob pena de descumprimento dos deveres decorrentes do cargo que exercem, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. A partir da sua publicação e até a entrega das prestações de contas dos órgãos e entidades do Município ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são consideradas urgentes e prioritárias as regras estabelecidas neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 2º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 3º. Os casos excepcionais de execução de despesa, fora do prazo estabelecido pelo Anexo II deste Decreto, deverão ser expressa e devidamente justificados pelos Diretores dos Departamentos e autorizados pelo Diretor do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário.

§ 1º. Serão consideradas excepcionais as situações que impliquem grave comprometimento do serviço prestado à comunidade ou acarretem prejuízo ao erário municipal.

§ 2º. Nos termos deste artigo, deverá ser comprovada, através de fundamentação expressa, a natureza emergencial e inadiável da solicitação, bem como o motivo pelo qual a mesma não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º. Todos os lançamentos no Sistema Integrado de Administração Financeira, das operações referidas neste artigo, serão efetuados pelos Departamentos, após aprovação e liberação das cotas orçamentárias e financeiras pelo Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário.

Art. 4º. Os empenhos realizados em quaisquer das modalidades legalmente admitidas e que não forem levados à liquidação serão cancelados pelos respectivos Departamentos, nos seguintes casos:

I - quando o fornecedor não tiver cumprido o objeto contratado pelo Município ou o tenha cumprido apenas parcialmente;

II - quando se tratarem de despesas relacionadas a recursos vinculados, cujo ingresso do recurso não seja efetivado até 31 de dezembro de 2021, desde que as obras ou serviços não tenham sido executados dentro do exercício financeiro de 2021;

III - caso importem em interrupção do termo ou ajuste contratual por razões de interesse da Administração;

IV - quando houver saldo remanescente dos empenhos efetuados na modalidade estimativa, e o valor total empenhado exceder o montante da despesa efetivamente realizada;

V - quando o saldo das despesas se referir a etapas de obras ou serviços que não foram realizadas no exercício financeiro de 2021, conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro;

VI - na hipótese de ensejarem paralisação de obra devido à imposição de circunstâncias supervenientes e imprevisíveis, comprometendo a continuidade da mesma no exercício financeiro de 2021, cujas parcelas correspondentes serão novamente empenhadas no exercício financeiro de 2022;

VII - nos demais casos não contemplados nos incisos anteriores que configurem, de forma inequívoca, que a despesa será executada no exercício financeiro de 2022.

Art. 5º As obrigações assumidas no exercício financeiro de 2021 de natureza não continuada deverão ser liquidadas até o dia 23 de dezembro de 2021, ficando o montante não levado à liquidação sujeito a cancelamento pelo respectivo Departamento, ressalvados os casos previstos no art. 7º.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 6º As despesas de natureza continuada assumidas pelo Município por meio de contrato ou instrumento congênere, cujo cumprimento do objeto tenha sido executado no exercício financeiro de 2021 e não tenham sido levadas à liquidação, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º Os Restos a Pagar Não Processados de que trata o caput corresponderão ao montante da despesa relativa à competência de dezembro de 2021, devendo as despesas referentes às competências anteriores serem liquidadas até o dia 30 de dezembro de 2021, ressalvados os casos previstos no art. 7º.

§ 2º O montante de gasto previsto para cada nota de empenho relativo à competência de dezembro de 2021, nos termos do parágrafo anterior, será informado pelo Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário para a manutenção do correspondente saldo, o qual será objeto de liquidação no exercício financeiro subsequente.

§ 3º Os Restos a Pagar Não Processados e Processados prescritos em 5 anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, conforme art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, serão cancelados.

Art. 7º Caso as liquidações de que tratam os arts. 5º e 6º não tenham sido levadas a efeito, a manutenção dos valores totais ou parciais de empenhos não processados ocorrerá, exclusivamente, mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Departamento até a data limite de 30 de dezembro de 2021, através do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Competirá ao titular do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário analisar os empenhos não cancelados de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Na ausência da justificativa nos termos do caput deste artigo, o empenho estará sujeito ao cancelamento automático pelo Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário.

Art. 8º As despesas canceladas em conformidade com o art. 4º deste Decreto, cuja comprovação da sua efetiva execução somente ocorra no exercício financeiro de 2022, serão novamente nele empenhadas mediante a utilização da natureza "Despesas de Exercícios Anteriores", em cujo documento será citado o número da Nota de Empenho de origem e deste Decreto.

Art. 9º Os cancelamentos dos Empenhos efetuados em conformidade com este Decreto serão devidamente registrados e autuados em Processo Administrativo que será instaurado pelo Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 10. Para fins de cumprimento dos prazos e normas estabelecidas neste Decreto, competirá ao Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário efetuar o bloqueio do Sistema Integrado de Administração Financeira.

Art. 11. Fica o Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário autorizado a movimentar os saldos orçamentários remanescentes das dotações dos diversos Departamentos para fins de:

I - Atendimento dos déficits orçamentários detectados após a data final de lançamento de empenho no Sistema Integrado de Administração Financeira, estipulada no Anexo I deste Decreto e;

II - Lançamento dos empenhos de que tratam o § 1º, do art. 1º e o art. 3º, deste Decreto.

Art. 12. Competirá ao Controle Interno do Município, responsável por assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos da Administração Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e ordenadores de despesas que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de dezembro de 2021.

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA

Diretora do Depto. de Administração

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA

Diretor do Depto. Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS LIMITES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

DATA LIMITE	ESPECIFICAÇÃO
17/12/21	Lançamento, no Sistema Orçamentário, do pedido de suplementação orçamentária necessária para a publicação dos créditos adicionais de despesas oriundas do tesouro municipal, excepcionalmente a execução das despesas constantes do § 1º, do art. 1º, deste Decreto
20/12/21	Lançamento de empenho no Sistema Integrado de Administração Financeira
23/12/21	Lançamento de liquidação no Sistema Integrado de Administração Financeira
30/12/21	Cancelamento de saldos totais ou parciais de empenho e Restos a Pagar Não Processados do exercício financeiro de 2021 e anteriores Cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados e Processados prescritos



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXO II

JUSTIFICATIVA PARA NÃO CANCELAMENTO DE EMPENHO NÃO PROCESSADO

DEPARTAMENTO :

DEPTO.	NE	FAVORECIDO	FONTE	TIPO DE DESPESA	VALOR	JUSTIFICATIVA PARA NÃO CANCELAMENTO

Responsável pelo Depto. :



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FDD-48AC-12B9-C5DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 17/12/2021 09:49:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 17/12/2021 09:52:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 20/12/2021 09:43:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/8FDD-48AC-12B9-C5DF>